

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CICERO LEOSMAR PARENTE GOMES, PREGOEIRO OFICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC.

SAMTEC TECNOLOGIA MEDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.751.949/0001-02, estabelecida na Rua Eurico Facó nº. 195, bairro Otávio Bonfim, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.010-720, neste ato representada por seu Titular, Sr. ANDRÉ ANDRADE DE SOUSA, pessoa natural, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. FC032041 – SRDPF, inscrito no CPF sob o nº. 425.819.663-00, residente e domiciliado na Av. Treze de Maio, 255, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.040-531, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar, **tempestivamente**, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Pregão Eletrônico nº. 92002/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº. 92002/2026**, e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. Consta do item “17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” (sic) (grifos no original) do edital que ora se pretende impugnar, que o prazo para impugnação é de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Veja-se:

#### ***"17. DA DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***

*17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com).*

*17.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 16h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no endereço, Rua Vicente Alencar Oliveira, s/s, Bairro Mirandão, Crato/Ceará.*

*17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*17.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.*

*17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

*(sic) (grifos no original)*

2. Ainda consultando o Edital do Certame, no seu preâmbulo restas estabelecidas as datas e horários para a realização da sessão pública, conforme abaixo transcrevemos.

Veja-se:

*"Data da sessão pública: 30 de janeiro de 2026 de 2025*

*Horário da sessão pública: 09H00MIN*

*[...]" (sic) (grifos no original)*

3. Com lastro nos itens acima transcritos, ao realizar a presente impugnação nesta data, a IMPUGNANTE atende aos prazos estabelecidos no edital do certame.

4. **Tempestiva, pois, a IMPUGNAÇÃO ora apresentada.**

#### **II. DOS FUNDAMENTOS DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO – DA QUALIFICAÇÃO**

##### **TÉCNICA**

**SAMTEC Comércio e Tecnologia Médica Ltda.  
Rua Eurico Facó, 195 – Otávio Bonfim – Fortaleza - CE  
CNPJ.: 12.751.949/0001-02 - Insc. Estadual: 06.420-077-9  
Fone: (85) 3214.2594 – E-mail: [samTECTecnologia@bol.com.br](mailto:samTECTecnologia@bol.com.br)**

5. Inicialmente, insta aclarar que a IMPUGNANTE maneja a presente impugnação com o único propósito, qual seja, o cumprimento da legislação de regência e o privilégio aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da ampla participação, não sendo seu objetivo, portanto, de forma alguma, protelar ou criar qualquer obstáculo ou embaraço à realização e ao sucesso do certame.
6. O presente Certame tem por objeto o “[...] *a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO A TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO COM O PREVISTO PELO FABRICANTE, NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DESAÚDE GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*” (sic) (grifos no original).
7. A licitação cujo Edital ora se impugna, traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem sobremaneira a livre disputa, trazendo prejuízos flagrantes não só às empresas licitantes, como também ao Ente Público Municipal, que restará impedido de analisar ofertas que seriam mais vantajosas no que se refere à qualidade dos serviços ofertados.
8. Os vícios que apontaremos à seguir criam óbices à realização da livre disputa, em razão de deixar de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório.
9. É cediço que o processo licitatório tem entre suas finalidades, encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, proporcionando um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame

(licitantes), de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante ditames estabelecidos no *caput* do artigo 37, de nossa Carta Magna de 1988.

**10.** Trazemos à baila os comandos normativos insculpidos no Edital do Certame, nos item 3.0, subitem 3.3.3. referentes à Qualificação Técnica, que abaixo transcrevemos. Veja-se:

***“3.3.3. Será exigido para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

*3.3.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

*3.3.3.1.1. Não será(ão) admitido(s):*

- a) atestado(s) ou certidão(ões) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços;*
- b) atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) física(s);*
- c) certidão(ões) de acervo técnico sem registro de atestado(s).*

*3.3.3.1.2. Poderão ser solicitadas, por meio de diligência, certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos atestados de capacidade operacional apresentados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes (Acórdão TCU nº 2326/2019-Plenário).*

*3.3.3.2. Prova de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no CREA ou em outra entidade profissional competente.*

*3.3.3.2.1. Entende-se por entidade profissional competente o conselho profissional que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.*

*3.3.3.2.2. A inscrição ou registro será no conselho regional da jurisdição/estado da sede da licitante. Se a empresa licitante vencedora tiver sede em outra unidade federativa do Brasil que não seja o Estado do Ceará, e se o conselho profissional competente assim exigir, a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do seu registro no conselho profissional competente na regional do Estado do Ceará.”*

*(sic) (grifos no original)*

**11.** É possível chegar à conclusão, que o instrumento convocatório **não há previsão quanto à obrigatoriedade de apresentação de autorização do INMETRO para à execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças Eletrônicas e Mecânicas, assim como para manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetro.**, apesar de o objeto

**SAMTEC Comércio e Tecnologia Médica Ltda.**

**Rua Eurico Facó, 195 – Otávio Bonfim – Fortaleza - CE**

**CNPJ.: 12.751.949/0001-02 - Insc. Estadual: 06.420-077-9**

**Fone: (85) 3214.2594 – E-mail: samTECTecnologia@bol.com.br**

licitado enquadrar-se entre aqueles **submetidos à regulamentação metrológica e/ou de avaliação da conformidade**, uma vez que nos LOTES exige a manutenção de BALANÇAS E ESFIGMOMANÔMETRO.

**12.** Tal omissão compromete a **legalidade, a segurança técnica do objeto contratado e a isonomia entre os licitantes**, uma vez que permite a participação de fornecedores que não atendem às normas técnicas obrigatórias.

**13.** Nos termos da **Lei nº 9.933/1999**, compete ao INMETRO exercer o controle metrológico legal e a avaliação da conformidade de produtos, serviços e instrumentos de medição sujeitos à regulamentação.

**14.** Além disso, diversos **Regulamentos Técnicos Metrológicos (RTM) e Programas de Avaliação da Conformidade (PAC)** tornam **obrigatória** a certificação ou autorização do INMETRO para a fabricação, comercialização, uso ou prestação de serviços relacionados a determinados produtos e equipamentos.

**15.** Assim, a contratação de bens ou serviços sujeitos a tal controle **sem a exigência de comprovação da regularidade junto ao INMETRO** afronta o ordenamento jurídico e expõe a Administração a riscos técnicos, operacionais e jurídicos.

**16.** É patente que o Edital do certame que ora se impugna, não cumpre com todas as exigências legais, devendo o mesmo ser alterado para que se faça a inclusão da exigência de apresentação de **AUTORIZAÇÃO DO INMETRO** para à execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças Eletrônicas e Mecânicas, assim como para manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetro.

### III. DA CONCLUSÃO

17. Por tudo que foi exposto, a IMPUGNANTE requer que Vossa Senhoria se digne de RECEBER a presente IMPUGNAÇÃO, vez que tempestiva, e a JULGE PROCEDENTE, para que seja cancelado o Edital ora impugnado, vez que flagrantemente contaminado pela nulidade, pelas razões expostas nessa peça de impugnação visando a lisura do processo licitatório e a ampla participação com o consequente melhor aproveitamento ao erário público, devendo a Administração Pública, se assim o desejar, expedir um novo edital com as correções aqui apontadas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 27 de Janeiro de 2026.

---

SAMTEC TECNOLOGIA MEDICA LTDA..  
CNPJ nº. 12.751.949/0001-02  
André Andrade de Sousa  
RG no. FC032041 – SRDPF  
CPF nº. 425.819.663-00  
Titular